

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Mariana (LC nº 177/2018).

Trata-se de desvinculação do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente e Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, adequando cada setor em sua respectiva unidade administrativa, permitindo aos órgãos fiscalizadores maior efetividade ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Meio Ambiente, Plano de Resíduos Sólidos, entre outros.

A presente proposição cuida apenas de adequar a estrutura administrativa, já que o quadro funcional do Município já dispõe de servidor que exerce a coordenação daqueles serviços.

Na expectativa de que este projeto de lei receba a aquiescência de Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa egrégia corte legislativa, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercicio

ÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PROVADO POR UNANIMIDADE

b-7 SA

residente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <u>%6</u> /2023 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 86

EM 21 /00/23/16:38

Altera a estrutura organizacional do município de Mariana (Lei Complementar nº 177, de 13/07/2018) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com a exclusão do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente e Departamento de Fiscalização de Posturas, que passarão a integrar, respectivamente, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Os itens 16, 17 e 18 da art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### 16. SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 16.1. Subsecretaria de Saneamento Básico
- 16.1.1. Coordenadoria de Serviços de Controle e Fiscalização Ambiental
- 16.1.1.1. Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos e Hospitalares
- 16.1.1.2. Departamento de Conservação de Rios, Nascentes, Praças e Jardins
- 16.1. 1.3. Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente
- 16.1.2. Coordenadoria de Serviços e Controle de Licenciamento Ambiental
- 16.1.1.1. Departamento de Licenciamento Ambiental

### 17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 17.1 Subsecretaria de Defesa Civil
- 17.2 Subsecretaria de Segurança Pública
- 17.2.0.1 Diretoria da Guarda Civil Municipal
- 17.2.0.2 Diretoria de Trânsito
- 17.2.0.3 Diretoria de Vigilância Patrimonial
- 17.3 Departamento de Fiscalização de Posturas

#### 18. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

- 18.1. Subsecretaria de Serviços de Engenharia e Obras Públicas
- 18.1.1. Coordenadoria de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos
- 18.1.1.1. Departamento de Medição de Obras Públicas
- 18.1.2. Coordenadoria de Serviços Distrital
- 18.1.2.1. Departamento de Serviços Distrital 1
- 18.1.2.2. Departamento de Serviços Distrital 2
- 18.1.2.3. Departamento de Serviços Distrital 3
- 18.1.2.4. Departamento de Serviços Distrital 4
- 18.1.3. Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 06 2023
Vresidente Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.1.4. Coordenadoria de Obras Públicas
- 18.1.4.1 Departamento de Projetos de Obras Públicas
- 18.1.5. Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Bens Públicos
- 18.2. Subsecretaria de Planejamento e Gestão Urbana
- 18.2.1. Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos
- 18.2.2. Coordenadoria de Projetos de Urbanos
- 18.2.3. Coordenadoria de Projetos de Infraestrutura
- 18.2.4. Coordenadoria de Regularização Fundiária
- 18.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Urbana
- 18.2.5.1 Departamento de Fiscalização de Obras

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA A ROVADO POR UNANIMIDADE

residente

secretário